

DECRETO Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito do Poder Executivo Municipal, designa membros para sua composição, e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 145 do Estatuto dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo – Lei Municipal n. 686/01;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n. 002/2003 que institui o Manual do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n. 029/2015 que regula a gratificação por encargo aos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo;

CONSIDERANDO a necessidade da formação e especialização de Comissão Processante de procedimentos disciplinares e sindicâncias para o correto exercício do *poder-dever disciplinar* da Administração Pública.

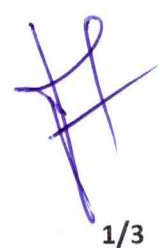
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, que terá poderes para processamento dos processos administrativos municipais e conduzir sindicâncias, referente à apuração de responsabilidade por infração praticada por Servidores Públicos Municipais no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 686 de 04 de Outubro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e Lei Municipal nº 681 de 12 de Julho de 2001 - Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei Municipal n. 823 de 16 de Outubro de 2006 – Lei do Processo Administrativo Municipal – e Decreto Municipal n. 002/2003 – Institui o Manual do Processo Administrativo Disciplinar -.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros, Titulares e Suplentes, dentre os Servidores efetivos e estáveis, do quadro de pessoal da Administração Municipal:

I. Membros Titulares:

- a) Maryane Hirahata Shiota (Matricula n. 4.086-1)
- b) Marta Meza (Matricula n. 1313-2)



1/3

c) Eleonora Cardozo Fontebassi (Matricula n. 1.076-1)

II. Membros Suplentes:

- a) Cícera Pereira Farias (Matricula n. 103-1)
- b) Anderson Aparecido Collis (Matricula n. 305-1)
- c) Laura Cristina Oliveira Matoso (Matricula n. 384-1)

Parágrafo Único: A Presidência, Secretaria e Membro titular da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 3º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto, com prévia comunicação ao Secretário de Administração e a chefia imediata desde que não haja prejuízo relevante ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 4º Haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 16 da Lei Complementar Municipal n. 011 de 16 de setembro de 2014 no percentual de 10% (dez) por cento do vencimento base dos titulares enquanto desempenharam efetivamente a função em comissão.

§1 Fica acrescido ao Decreto 029 de 25 de Março de 2015 a seguinte redação:

Art. 1.

§5º O pagamento de 10% (dez por cento) da gratificação por encargo aos membros de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, assim designados pelo Chefe do Executivo Municipal, e regulado pelo *caput* não está sujeita a limitação de 90 (noventa) dias, podendo perdurar enquanto houver necessidade dos trabalhos da comissão.



2/3

§2 Farão jus a gratificação de 10% (dez) por cento do vencimento base somente os membros titulares ou os suplentes, estes últimos, enquanto exercerem efetivamente a função dos titulares, todos, nomeados no inciso I e II art. 2 deste Decreto.

Art. 5º Por determinação do Poder Executivo Municipal poderão ser avocados e distribuídos por sorteio os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que estejam em tramitação na data da publicação deste Decreto, observadas as disposições dos art. 144 e seguintes da Lei Municipal nº 686 de 04 de Outubro de 2001 e suas alterações.

Art. 6º Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderá solicitar suporte técnico e jurídico à Procuradoria do Município, o qual ficará adstrito a questões técnico-legais.

Art. 7º. A Comissão deverá observar, sempre, o princípio do contraditório e ampla defesa, garantido ao investigado ou interessado total e prévio conhecimento de todos os atos do Processo Administrativo ou da Sindicância, mediante simples requerimento.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu termo em 31 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 27 dezembro de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal


MANOEL DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração